

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE N° 2.134/2009**

Altera a redação do artigo 7º da Resolução CEE nº. 1.544/2007, que dispõe sobre a Educação Profissional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 7º da Resolução CEE-ES nº. 1.544/2007, publicada no Diário Oficial de 18-09-2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º Para efeito de promoção, será exigido para os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio frequência de 75%:

- I.** em cada disciplina e/ou atividade quando se tratar de cursos de natureza concomitante ou subsequente;
- II.** no cômputo geral da carga horária, ao final de cada módulo ou período letivo, quando se tratar da forma integrada.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2010.

Vitória, 11 de dezembro de 2009.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 11 de dezembro de 2009.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação